

PROCESSO ON-LINE Nº 2979/17

DATA: 19/07/17

PROTOCOLO Nº 15.338.538-6

DATA: 14/08/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 578/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CORA CORALINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SARANDI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 05/01/18 a 05/01/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade, ao funcionamento dos computadores do laboratório de Informática e ao docente que ministra a disciplina de Física.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 21/19-SGE/Seed, de 13/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse do Colégio Estadual do Cora Coralina - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Ladário, nº 675, município de Sarandi. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5280/18, de 07/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 02/04/18 a 02/04/23.

PROCESSO ON-LINE Nº 2979/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 446/04, de 09/02/04;
- b) reconhecimento: nº 24/08, 04/01/08;
- c) renovação do reconhecimento: nº 4360/13, 24/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 313/13, 07/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 04/01/13 a 04/01/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 349/18, de 08/08/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/08/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 960/19, de 07/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Certificado de Conformidade:** vigente até 26/10/19; **Licença Sanitária:** até 11/09/19.

PROCESSO ON-LINE N° 2979/17

(...) **Laboratório de Informática**, com espaço adequado e boa iluminação, arejado, com área de 37,10 m², é utilizado pelos alunos em atividades de pesquisa, em contra turno, por estar com poucos computadores funcionando, portanto os professores não conseguem utilizá-lo com os alunos.

Quadro da Avaliação Interna:

Ano/Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes / Egressos				
	Ano					Ano					Ano					Ano					Ano				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENS. MÉDIO PIBLOCCOS	1ºano-bl1	117	86	87		7	11	6			5	7	4			9	11	5			96	57	72		
	1ºano-bl2	116	88	94		13	12	7			7	7	6			4	13	6			92	56	75		
	2ºano-bl1	86	86	45		3	4	1			5	5	2			3	7	2			75	70	40		
	2ºano-bl2	78	89	55		9	12	7			7	3	4			1	5	1			61	69	43		
	3ºano-bl1	55	61	62		8	1	4			0	3	2			0	2	4			47	55	52		
	3ºano-bl2	51	61	67		0	4	5			3	4	5			0	1	1			48	52	56		
ENS. MÉDIO	1º ano				127	123				16	19				11	19				12	40			88	45
	2º ano				85	99				5	6				7	10				7	21			66	62
	3º ano				41	81				4	7				3	9				3	4			31	61

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O docente que ministra a disciplina de Física possui habilitação em Matemática, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 26/10/19 e a Licença Sanitária em 11/09/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO ON-LINE N° 2979/17

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cora Coralina, Ensino Fundamental e Médio, município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 05/01/18 a 05/01/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade e ao funcionamento dos computadores do laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 2979/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP